



PROCESSO N.º 1282/11

PROTOCOLO N.º 10.964.048-4

PARECER CEE/CEB N.º 670/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE BOA VISTA DA SANTA
CRUZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1419/11-SEED/SUED, de 27/10/12 (fls.160), encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 04/07/11, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Boa Vista da Santa Cruz - Ensino Fundamental e Médio, município de Rosário do Ivaí, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 04).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo de Boa Vista de Santa Cruz está situado na Rua Principal s/n., distrito de Boa Vista da Santa Cruz, município de Rosário do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino pela Resolução Secretarial n.º 3123/11, de 26/07/11, nos termos do Capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.(fls.412.)

A Resolução Secretarial n.º 297/11, de 17/01/11, autorizou o funcionamento do Ensino Médio pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início de 2011.(fls. 13), em decorrência passou a denominar-se Colégio Estadual de Boa Vista da Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio.

A Resolução Secretarial n.º 29/05/11 de 14/07/11 altera a denominação da instituição de ensino para Colégio Estadual do Campo de Boa Vista da Santa Cruz - Ensino Fundamental e Médio

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 21 a 70, 138 e 139, 143 a 145, 150 a 152 dos autos.

As melhorias apresentadas dizem respeito às instalações físicas, tais como: laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia



PROCESSO N.º 1282/11

com 40 m², o qual se encontra em fase adequação; laboratório de informática com 17, há rampa de acesso para o pátio colégio.

O relatório de autoavaliação da instituição de ensino, foi anexado às fls. 138 a 145 do processo, com apresentação de quadros demonstrativos especificando os recursos humanos, pedagógicos e materiais, assim sistematizado:

a) Educandos:

Série	Matrículas	Desistentes	Concluintes
	2011	2011	2011
1. ^a	33	-	-
2. ^a	15	-	-
3. ^a	8	-	-
.Total	56	-	-

b) Profissionais

	2011
Professores Habilitados	13
Total de Professores	13
Equipe Pedagógica	2

c) Recursos Materiais

Recursos Materiais	Quantidades
	2011
Acervo Bibliográfico	728
Laboratório de Ciências	112
Materiais Didáticos - Pedagógicos	89



PROCESSO N.º 1282/11

d) Recursos Tecnológicos

Recursos Materiais	Quantidades
	2011
Computadores	22
Aparelhos de Som	3
Aparelho de DVD	22
Impressoras	5
Máquina fotográfica	1
Televisão	5

e) Formação continuada

Ano	Total de Professores	N.º de Professores participantes do Programa de Capacitação	%
2011	13	13	100

O NRE emitiu Parecer Conjunto de análise do adendo à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar, Pareceres n.ºs 531/10 - 078/11 e SEF/EP/NRE, conforme ato administrativo n.º 68/11 e (fls. 80 a 83).

O Conselho Escolar é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, de acordo com a manifestação às fls. 71 do processo.



PROCESSO N.º 1282/11

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente conforme fls.(85)

NUCLEO: 16 - IVAIPORA		MUNICIPIO: 2284 - ROSARIO DO IVAI										
ESTAB.: 00084 - BOA V.DA STA CRUZ, C E DE - E FUND E MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE				2	2						
	BIOLOGIA			2	2	2						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2						
	FILOSOFIA			2	2	2						
	FISICA			2		2						
	GEOGRAFIA			2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	4						
	MATEMATICA			3	4	3						
	QUIMICA			3	2							
	SOCIOLOGIA			2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23						
PD	L.E.M.-ESPAHOL		*	4	4	4						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			6	6	6						
	TOTAL GERAL			29	29	29						



PROCESSO N.º 1282/11

1.3 Pessoal técnico – administrativo e corpo docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	FUNÇÃO/ DISCIPLINA
Fábio Pereira da Silva	Ciências - Biologia	Diretor
Claudinéia Alves Carneiro	Tecnóloga – Administração de Pequenas e Médias Empresas	Secretária
Isabel aparecida Semeghini	Pedagogia	Professora Pedagoga
Valéria Cristina de Oliveira	Artes Plásticas	Arte
Ana Paula Rosa	*Ciências/Matemática	Biologia
Robson Júnior de Araújo	Filosofia	Filosofia
Idelma Rodrigues Novo	*Pedagogia	Sociologia
Pedro José Dourado	*Ciências/Biologia	Física
Josué Melquíades Fernandes	Química	Química
Patrícia Rodrigues Botêga	Educação Física	Educação Física
Solange Toledo de Oliveira Azevedo	Geografia	Geografia
Rosângela Aparecida Barretos Crivelaro	História	História
Lúcia Malicka Musiau	Letras - Port/Inglês	Língua Portuguesa
Alice de Almeida	Ciências/Matemática	Matemática
Rosângela de souza Matos	Letras -Inglês	LEM - Inglês
Suelen Larice Ducatte	Letras/Espanhol	L.E.M - Espanhol

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º333/11, de 29/06/11, do NRE de Ivaiporã, procedeu a verificação na instituição de ensino e elaborou relatório circunstanciado e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 149 a 152)..

2. Mérito

A solicitação do Colégio Estadual do Campo de Boa Vista da Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio trata de reconhecimento do Ensino Médio. Obteve autorização para funcionamento em 17/01/11, encerrando-se em 31/12/11.

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental.

O Colégio Estadual do Campo de Boa Vista da Santa Cruz está credenciado junto ao Sistema Estadual de Ensino pela Resolução Secretarial n.º 3123/11 de 26/07/11, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º02/10-CEE/PR, pelo prazo de 05 anos.



PROCESSO N.º 1282/11

Sobre o reconhecimento do Ensino Médio, da análise dos documentos e relatório circunstanciado, infere-se que o corpo docente, pessoal administrativo e coordenação pedagógica são habilitados para exercerem suas funções e as condições referentes a estrutura física e materiais, equipamentos de apoio necessários à execução da proposta pedagógica, são condizentes com a oferta.

A matriz curricular possui implantação em 2011 e está de acordo com as orientações do DEB (fls. 85).

A Comissão ressalva que o laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia encontra-se em fase de adequação, as aulas práticas são realizadas na própria sala de aula ou no pátio coberto,

Relata ainda, que faltam livros didáticos para os alunos para as disciplinas de Ciências, História e Física, a quadra para a realização da aula de Educação Física é descoberta, sem cerca de proteção.

O engenheiro civil declara que a instituição oferece segurança aos alunos e possui laudo da Vigilância Sanitária. Também informa que o colégio possui acessibilidade somente no pátio do colégio

Da avaliação sobre a instituição, informa-se que se trata de autoavaliação e não avaliação interna com a participação dos diferentes segmentos do colégio.

O Projeto Político - Pedagógico e Regimento Escolar estão atualizados e aprovados pela equipe de ensino do NRE de Ivaiporã. O relatório Final ainda não foi gerado, pois o curso teve a sua autorização no ano letivo de 2011.

Assim, consta no processo o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, as informações e documentos solicitados na Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Isto posto, considera-se que a instituição de ensino possui as condições básicas para as atividades escolares pretendidas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 2529/11 - CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2011, do Colégio Estadual do Campo de Boa Vista de Santa Cruz - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rosário de Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A secretaria de Estado da Educação – SEED deve orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico do Ensino Médio à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.



PROCESSO N.º 1282/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio.
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE